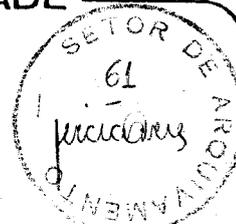




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1197/93

DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 08/09/93

As 16:30 h.

Ass.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A OPTAR PELO PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSS E O FGTS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 13 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento da dívida do Município perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS- e Caixa Econômica Federal-CEF-, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13 de julho de 1993 e Decreto nº 894 de 16 de agosto de 1993 que a regulamentou.

Art.2º-O parcelamento previsto no artigo anterior compreenderá os débitos apurados até 31 de dezembro de 1992 e substituirá eventuais acordos anteriores relativos às dívidas a serem parceladas.

Art.3º-O parcelamento autorizado nesta Lei, deverá deduzir mensalmente da quota do Fundo de Participação dos Municípios-FPM-, o percentual de 9% (nove por cento) para amortização da dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS- e o percentual de 3% (três por cento) para amortização da dívida com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço-FGTS.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 06 dias do mês de setembro de 1993.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1198/93  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

Recebido em 10/11/93

As 15:55 hs.

Ass. *Guadima*

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO PARA O MÊS DE SETEMBRO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste à título de antecipação salarial sobre o salário do mês de agosto do corrente ano, a ser pago em setembro de 1993, à todos os servidores Municipais.

Art. 2º- A antecipação objeto do artigo anterior será percebida pelos servidores, simultaneamente à reposição de 25% (vinte e cinco por cento) autorizada pela Lei 1.187 de 05 de julho de 1993.

Art. 3º- Os inativos terão os seus vencimentos reajustados na conformidade com o preceituado nos artigos anteriores.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 29 DE SETEMBRO DE 1993.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 29 dias do mês de setembro de 1993.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete